

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002561 DE 1991
I

08-63,505

IN NATUREZA: PL

01-0518/91-6 DE 01/10/91

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ F. DO NASCIMENTO PMDB

* * * * *
 I
 I E M E N T A

Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade, e dá outras providências.

INDEX

COMUNIDADE
IDOSO
QUADRA DE BOCHA
QUADRA DE MALHA

1
1 OBSERVACOES: 2

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 16:41:26

00021236994-67



VETO

ARQUIVADO EM 08/04/93

CHEFE DA SEÇÃO
LUÍZA VALÉRIO ALAMIN
Chefe de Seção Valério



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0518/91-6

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE 01 OUT 1991
ÀS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça; (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; (03)
Educação, Cultura e Esportes; (06)
Finanças e Orçamento (02)

[Assinatura]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
 Câmara Municipal de São Paulo
 ★ 02 SET 1993 ★
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 Câmara Municipal de São Paulo decreta:
 ★ 09 SET 1993 ★
 PRESIDENTE

Art. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município de São Paulo para a criação e manutenção de quadras para prática de bocha e malha para idosos, bem como, atividades correlatas, pela comunidade.

Parágrafo Único - As áreas selecionadas pela Prefeitura deverão:

I - estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infra-estrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias.

II - estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto possível junto à outras atividades esportivas, deverá ser reservado um local para as quadras de bocha e malha para idosos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar o mínimo necessário para cada região de quadras de bocha e malha em áreas públicas, que satisfaçam a densidade demográfica.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
 DT, 6
 Seção Técnica de Protocolo
 DSG 02
 DATA 4-10-91 PROC 2561/91
 DOCUMENTOS 1 FOLHAS 4

Ao DSG-02

02/10/91

PI #10

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chelo-
A.T.M.

D.S.G. - 02

Recebido

03/10/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e fôlha de informação sob
n.º 4 107/10/91 a (Chelo)

- 4 de 11 de 11 de 11



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc
no 2561 de 1991
Adelino Cícero

Parágrafo Único - A implantação das quadras de bocha e malha para idosos deverá ser concluída no prazo máximo de 24 meses a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - A implantação, manutenção e funcionamento de cada quadra de bocha e malha, não poderá excluir a participação das comunidades regionais de modo a garantir a sua função comunitária.

Art. 4º - As quadras de bocha e malha previstas nesta Lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 5º - Poderão usar as quadras de bocha e malha previstas na presente Lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, desde que inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situadas nas respectivas regiões.

Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal, para a manutenção das quadras de bocha e malha, preservando as condições de utilização e a integridade do patrimônio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1 de outubro de 1991.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
1º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Câmara de Vereadores

Folha no	03	de proc
no	2561	de 1991

Solano

J U S T I F I C A T I V A

A falta de lazer para os idosos nesta cidade chega as raias da desumanidade.

Isso nos levou a estudar a criação de um polo de brincadeira e criar laços de solidariedade e de amizade entre os idosos e a comunidade em que vivem. Nada mais oportuno do que o esporte.

A bocha e malha unem as pessoas, não só os que jogam como os que assistem, formando uma corrente de criaturas que necessitam toda atenção e carinho, que são os idosos.

Assim, o crescimento da cidade trouxe o adensamento populacional criando um grande vácuo para os idosos, portanto torna-se imperativo garantir um espaço para os idosos com equipamentos para permitir a prática da bocha e malha.

A forma proposta para criação das quadras de bocha e malha, sua manutenção e funcionamento, irá incentivar o compromisso e participação não só dos usuários idosos, mas de todas comunidades locais que ajudarão a fortalecer as relações de vizinhanças, fazendo ressaltar a manifestação de cidadania, podendo, até mesmo, transformar-se em um espaço polarizador de manifestações culturais e de solidariedade de cada região.

Nestes termos aguardamos de Vossas Excelências a aprovação do Presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....04

do processo nº 2561 de 19 91 07, 10, 91 (a) *Adelino*

Adelino Licom

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto nada consta.

7/10/91

TADEU NUNES
Chefe de Sec Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08.10.91 às 16.00 hs.

Ào Nobre Vereador
para relatar.

Alberto Nascimento

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 10 de 1991

mm
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05

Em 23 / 10 / 91

(a)

4
ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 2561 de 19 21/23/10 / 91 (a) 4
Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 23/10/91

Ver.

Luís Natividade
Relator

DEFERIDO

Henrique Pacheco
Ver. HENRIQUE PACHECO
Presidente da C.C.J.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating it is a placeholder or a crossed-out document.]

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06/07

Em 25 / 10 / 91

(a) *[Signature]*

ANGELA BORDIN
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 06	do proc
N° 2561	de 91
O funcionario	4

PARECER Nº **1524** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa "assegurar a destinação de áreas de propriedade do Município de São Paulo para a criação e manutenção de quadras para a prática de bocha e malha para idosos, bem como atividades correlatas, pela comunidade".

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XIV; 70, VIII e parágrafo único, e 225, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/10/91

h
10
10.10.91

[Signature]

[Signature]
- Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]



Folha n° 07	do proc
N° 2561	de 91
O funcionario	4

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 518/91.

VOTO CONTRÁRIO

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa "assegurar a destinação de áreas de propriedade do Município de São Paulo para a criação e manutenção de quadras para a prática de bocha e malha para idosos, bem como atividades correlatas, pela comunidade".

A proposta esbarra nos artigos 70, VIII, 111 e 114, parágrafo 4º, todos da Lei Orgânica do Município, que dão ao Prefeito a competência para administrar os bens municipais. O objetivo perseguido pelo Ilustre Vereador é a permissão de uso das áreas mencionadas no projeto, ato que só se pode concretizar por meio de decreto do Executivo, com base em critérios de conveniência e oportunidade. A iniciativa invade atribuição exclusiva do Poder Executivo, e portanto, não pode prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/10/91

[Signature]

- Presidente

[Signature] (Contrário ao parecer)

[Signature] Com Parecer

[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 31 / 10 / 1991
 pagina 169 coluna 2ª
 conferido: 4

À Comissão de Política

Urbana

Em, 31/10/91

4
 ÂNGELA BORDIN
 Oficial Legislativo

RECEBI NA URB
 em 01/11/91 ÀS 18:00h

JRS

Ao nobre Vereador Andrade Figueira, DILGO, GABRIEL
 para relatar. ORTEGA

Sala da Comissão de Pol. Urb.

01/11/91

[Assinatura]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 SERVE, Juntado nesta data para informação, rubricado sob
 folha n.º 8;9 / 11 / 11 / 91 a) JRS



Câmara Municipal de São Paulo

- 1 -

1629
PARECER **1629** /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 518/91

O presente projeto, de autoria do N. Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, "Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade e dá outras providências."

Trata-se de destinar áreas de propriedade do Município, dotados de infra-estrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias, para a criação e manutenção de quadras para prática de bocha e malha. A implantação do pretendido fica a encargo da Prefeitura, obedecido o mínimo necessário para cada região, compatível com a densidade demográfica, no prazo máximo de 24 meses a partir da publicação da lei.

A implantação, manutenção e funcionamento de cada quadra deverá ser feita com a participação das comunidades regionais.

Com relação ao aspecto operacional, o projeto diz-nos que as quadras deverão estar disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante o ano todo, para grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, desde que inscritos junto ao órgão Municipal competente, mediante contribuição para a manutenção e conservação dos equipamentos.

O projeto ao não especificar os parâmetros norteadores



Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

da aplicação da matéria deixa para o Executivo a adoção destes que deverá ser objeto de decreto regulamentador.

Esta é uma Cidade que com o crescimento vertiginoso e adensamento populacional extremo, trouxe junto com a evolução e a ocupação desordenada do solo urbano a carência de áreas de lazer, ficando os munícipes, notadamente os mais idosos, sem opção para a fruição de momentos de descontração.

Com a implantação da medida estará aberta a possibilidade de surgimento de círculos de amizade incentivando a integração dos idosos na comunidade local fazendo com que se rompa a barreira que se verifica atualmente entre as pessoas que não se tem comunicado, mesmo em se tratando de vizinhos.

Esta Comissão analisando a propositura só tem a elogiar a iniciativa, acreditando que sem dúvida a matéria irá proporcionar a melhoria de qualidade de vida a esta parcela da população que dedicou a sua existência na construção da nossa Cidade e que devem ser tratados com carinho e respeito.

Pelo exposto somos favoráveis à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 11 de novembro de 1991

Presidente:

Relator:

OAT

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 15/11/1991
 página 88 coluna 1ª
 Conferido: *[assinatura]*

À COMIS. DE EDUC., CULT., ESPORTES, 18/11/91

[assinatura]
 Arão Martins dos Santos

Auxiliar Legislativo

Deputado no Município de São Paulo,
 Cultura e Esportes em 18/11/91

MARCOS ANTONIO SILVA
 Oficial Legislativo

[assinatura]
 Ao nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de

[assinatura]
 Educação, Cultura e Esportes

[assinatura]
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 de C.U., juntado nesta data original para informação documento, rubricado sob
 folha n.º 10/12/12/91 a)



Câmara Municipal de São Paulo

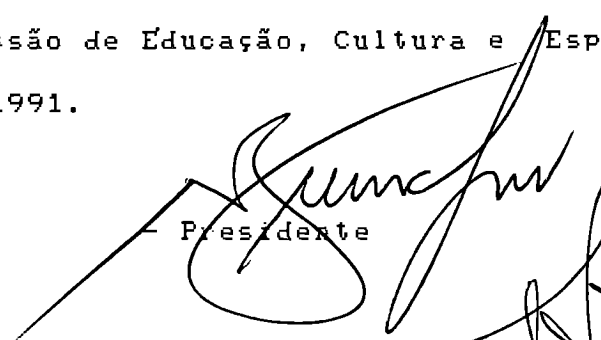
PARECER = **1823** /91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 518/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade.

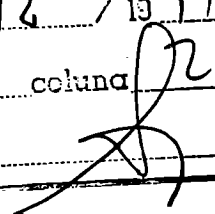
Quanto ao mérito, nada temos a opor, uma vez que a matéria vai de encontro a uma deficiência que o poder público deve socorrer, especialmente numa cidade onde o idoso, como reflexo do que acontece em todo o país, recebe até hoje tão pouco diante daquilo que produziu em prol da sociedade.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25 de novembro de 1991.


- Presidente


- Relator

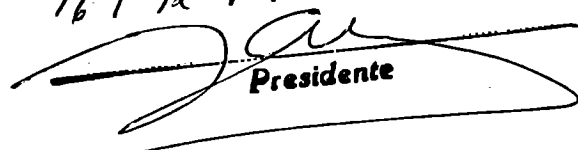
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 14 / 12 / 1991
 página 46 coluna 2
 conferido: 

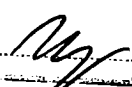
A Comissão de Finanças e Orçamento,
 em 16/12/91

Recebido 16.12.91

MARCOS ANTONIO SILVA
 Oficial Legislativo

Ao nobre Vereador Devanir Ribeiro
 para relatar
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 16 / 12 / 91


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 PROCESSO, Juntado aos autos nº 1212/91, sob
 folha nº 12 / 12 / 02 / 92. 



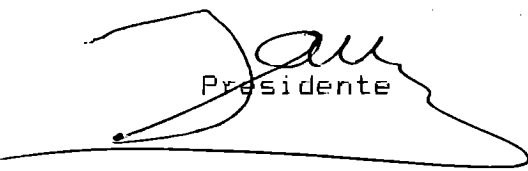
Folha n.º	14	de pro.
n.º	2561	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

e Orçamento, 30.12.91

Sala da Comissão de Finanças


Presidente

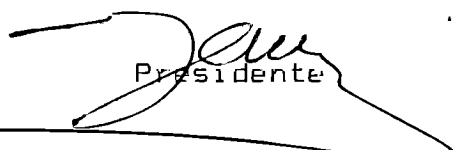


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	de pros.
n.º	2561	de 1991

Em virtude da complexidade da matéria ora analisada, declaro que o prazo regimental, bem como o da prorrogação, não foi suficiente para que a Comissão chegasse a conclusão sobre a matéria; motivo pelo qual determino o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 12.02.92


Presidente



SEGUIE, (untado nesla data ^{papel de informesão} 6/1/53a) ^{SECRETARIA} rubricado sob
fôlha n.º 13 6 1 53a 67



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 2561 de 19 01.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.


LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão-
T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 f.s.
Arquivado em	08.02.93
O Func.	
LUIZA TEREZA DE FÁTIMA Chefe do Serviço Técnico (1)	

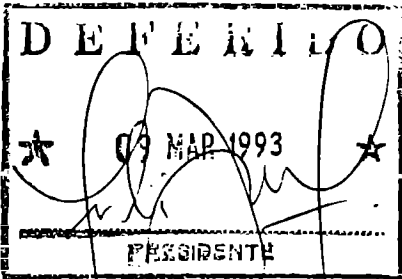


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14
o func. 1313-1313-1313
Câmara do São Paulo

REQUERIMENTO 13 - REQ.D(S/PROC)
13-0106/93-3

19



Solicita desarquivamento dos Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92.

REQUEIRO à Douta Mesa, como líder da bancada do P.M.D.B. na Câmara Municipal de São Paulo, na forma regimental, sejam desarquivados os Projetos de Lei números 120/89, 116/90, 230/90, 237/90, 238/90, 008/91, 354/91, 518/91, 029/92, 030/92, 119/92, 167/92, 168/92, 169/92, 170/92, 191/92, 192/92, 379/92, 380/92 e 396/92 que foram arquivados no término da Legisla tura por não terem sido votados.

Outrossim, requeiro, ainda, o prosseguimento da tramitação' legislativa.

- 518/91

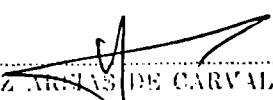
Sala das Sessões, 09/03/93

AVANIR DURAN GALHARDO
Vereador

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para os devidos fins.

10.03.93


LUIZ ARGEMIR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0106/93-3,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 11.03.93.


LUIZ ARGEMIR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.



Câmara Municipal de

São João do Rio Preto
Sessão de 18/9/91
Ordem do Dia

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

PL

No. 518/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

SESSÃO

REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1991

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo				30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato			
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antônio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sanpaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome			
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias			
13. Aurélio Norura	X			41. Mario Moda	X		
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro				49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Nolasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento				55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 26 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 0 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 0 Srs. Vereadores

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

Folha n.º 16 do r.

n.º da 10

funcionário

No. 518/91

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

46ª SESSÃO

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1973

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Ínio Carlos Coruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zancra				38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes	X		
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda	X			48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab				54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 41 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... 0002561 de 19..... 91..... (a)..... 17..... P. B. L. C. M.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente Projeto foi aprovado em 2a. discussão, na 46 a. Sessão Extraordinária de 09/09/93, estando em condições de ser remetido à sanção.

10/09/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3.

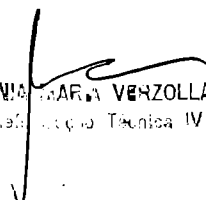
131 9 193

38.25h.

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

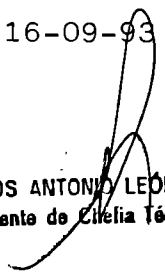
16-09-93


SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado conforme o solicitado.

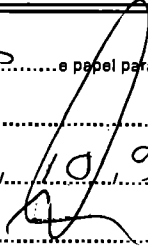
16-09-93


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SEGUE  juntado  nesta data  documento  e papel para informação, rubricado 

sob folha  nº 

Em  10/10/93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 19 do proc.
Nº. 518 do 1993
O funcionário

São Paulo, 16 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300319/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 09 de setembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 518/91 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - Dispondo sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 09 DE
SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo
nº 2561/91. (PROJETO DE LEI Nº 518/91). Dispõe sobre o estí-
mulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras
para prática de bocha e malha pela comunidade e dá outras
providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.
1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do
Município de São Paulo para a criação e manutenção de quadras
para prática de bocha e malha para idosos, bem como, ativida-
des correlatas, pela comunidade. Parágrafo único - As áreas
selecionadas pela Prefeitura deverão: I - estar situadas em
locais de livre acesso à população e conter infra-estrutura
mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias; II
- estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas re-
giões da cidade, tanto quanto possível junto à outras ativi-
dades esportivas, deverá ser reservado um local para as qua-
dras de bocha e malha para idosos. Art. 2º - Fica a Prefeitu-
ra de São Paulo obrigada a implantar o mínimo necessário para
cada região de quadras de bocha e malha em áreas públicas,
que satisfaçam a densidade demográfica. Parágrafo único - A
implantação das quadras de bocha e malha para idosos deverá
ser concluída no prazo máximo de 24 meses a partir da publi-
cação desta lei. Art. 3º - A implantação, manutenção e fun-
cionamento de cada quadra de bocha e malha, não poderá ex-
cluir a participação das comunidades regionais de modo a ga-
rantir a sua função comunitária. Art. 4º - As quadras de bo-

M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 20 do proc.
Nº. 518 de 1991
O funcionário

cha e malha previstas nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano. Art. 5º - Poderão usar as quadras de bocha e malha previstas na presente lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, desde que inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situadas nas respectivas regiões. Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal, para a manutenção das quadras de bocha e malha, preservando as condições de utilização e a integridade do patrimônio. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZIL ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SOMMA, J. J.** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. -

Antonio Sampaio
Ítalo Cardoso
Éder Jofre
Nello Rodolpho
Aurélio Nomura

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 21 de proc.
Nº 518 de 1991
O funcionário

LEI nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 09 de setembro de 1993, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município de São Paulo para a criação e manutenção de quadras para prática de bocha e malha para idosos, bem como, atividades correlatas, pela comunidade.

Parágrafo único - As áreas selecionadas pela Prefeitura deverão:

I - estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infra-estrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;

II - estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto possível junto à outras atividades esportivas, deverá ser reservado um local para as quadras de bocha e malha para idosos.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar o mínimo necessário para cada região de quadras de bocha e malha em áreas públicas, que satisfaçam a densidade demográfica.

Parágrafo único - A implantação das quadras de bocha e malha para idosos deverá ser concluída no prazo máximo de 24 meses a partir da publicação desta lei.

M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 22	de 1993
Nº 518	de 1993
O funcionário	

Art. 3º - A implantação, manutenção e funcionamento de cada quadra de bocha e malha, não poderá excluir a participação das comunidades regionais de modo a garantir a sua função comunitária.

Art. 4º - As quadras de bocha e malha previstas nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 5º - Poderão usar as quadras de bocha e malha previstas na presente lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, desde que inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situadas nas respectivas regiões.

Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Fôlder Público Municipal, para a manutenção das quadras de bocha e malha, preservando as condições de utilização e a integridade do patrimônio.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 1993.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº 23	do proc.
Nº 518	de 1991
O funcionário	

São Paulo, 16 de setembro de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300319 de
16/09/93, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 518/91 de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nasci-
mento.

ANEXO:

Recebido em
17/9/93

Elaine Rodrigues Queiroz
S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

518

de 19 01-12, 10, 93

(a)

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total ao presente projeto de lei.

01 / 10 / 93

SÔNIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV



Prefeitura do Município de São Paulo

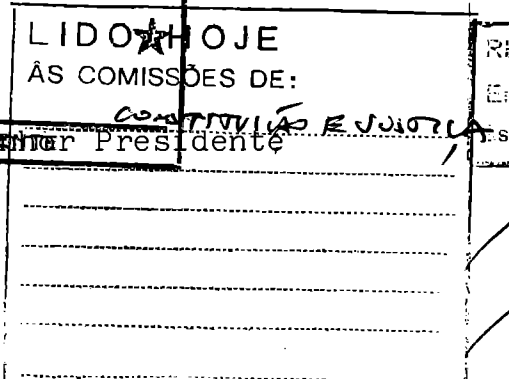
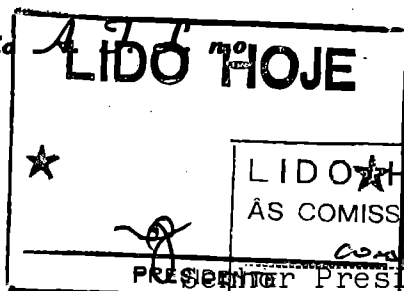
São Paulo, 30 de setembro de 1993

GABINETE DO PREFEITO

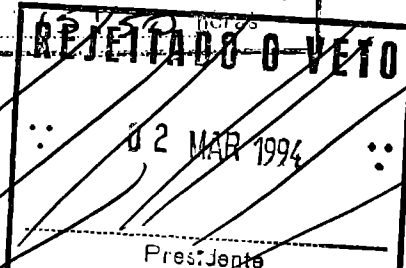
460/93

OFICIO
10-0390/93-5

Ofício



RECEBIDO NA A. T. M.
Em 30/09/93



Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300319/93, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 9 de setembro do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 518/91.

O projeto, de autoria do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, "dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade".

Não obstante os meritórios propósitos que a ensejaram, a medida não detém condições de prosperar e converter-se em lei, impondo-se veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua manifesta inconstitucionalidade e contrariedade à Lei Maior deste Município.

Para atingir o seu "desideratum", estabelece a propositura a destinação de áreas de propriedade do Município de São Paulo para a criação e manutenção das quadras referidas.

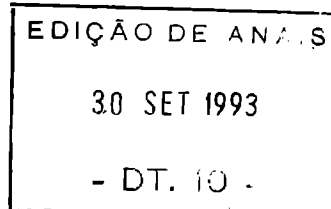
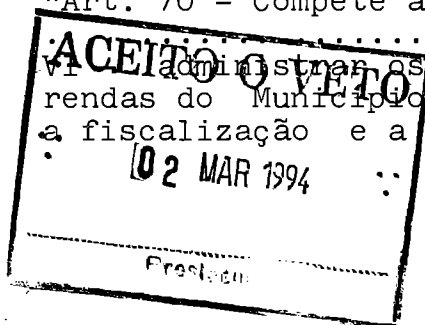
Em assim dispondo, desatende aos mandamentos da Lei Maior do Município, que, em seu artigo 111, estabelece:

"Art. 111 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços". (grifei)

Por sua vez, diz o artigo 70 daquele diploma

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

.....
VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos,



autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal".

Cabendo exclusivamente ao Prefeito, na qualidade de Chefe do Executivo, a administração dos bens municipais, forçoso é concluir que a medida em apreço caracteriza indevida ingerência do Poder Legislativo em assuntos do Executivo. Destarte, resta claro que, ao dispor sobre tema que não se insere nas atribuições do Legislativo Municipal, a medida se revela eivada de incontornável inconstitucionalidade, por contrariar o artigo 20. da Constituição Federal, que agasalha o princípio da harmonia e independência entre os poderes, consagrado igualmente na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 60.

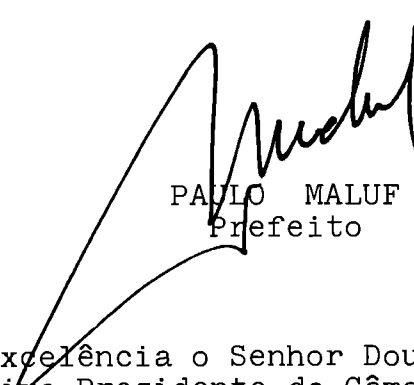
Não foram outras, aliás, as razões que fundamentaram o voto proferido pelo nobre Vereador Mario Noda, na qualidade de integrante da Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa.

Apartando-se de seu pares, o ilustre edil declarou voto contrário ao projeto em pauta, por entender, e com razão, que a iniciativa invade atribuição exclusiva do Poder Executivo, não podendo, portanto, prosperar.

Pelas razões alinhadas, que demonstram a inconstitucionalidade e afronta às disposições da Lei Maior Municipal contidas na propositura, vejo-me na contingência de vetá-la integralmente, como ora o faço.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto à consideração dessa Colenda Casa de Leis, que, em seu elevado critério, se dignará de deliberar.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MRA/mag.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE SETEMBRO DE 1993. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo nº 2561/91. (PROJETO DE LEI Nº 518/91). Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município de São Paulo para a criação e manutenção de quadras para prática de bocha e malha para idosos, bem como, atividades correlatas, pela comunidade. Parágrafo único - As áreas selecionadas pela Prefeitura deverão: I - estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infra-estrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias; II - estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto possível junto à outras atividades esportivas, deverá ser reservado um local para as quadras de bocha e malha para idosos. Art. 2º - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar o mínimo necessário para cada região de quadras de bocha e malha em áreas públicas, que satisfaçam a densidade demográfica. Parágrafo único - A implantação das quadras de bocha e malha para idosos deverá ser concluída no prazo máximo de 24 meses a partir da publicação desta lei. Art. 3º - A implantação, manutenção e funcionamento de cada quadra de bocha e malha, não poderá excluir a participação das comunidades regionais de modo a garantir a sua função comunitária. Art. 4º - As quadras de bo-

[Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

cha e malha previstas nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano. Art. 5º - Poderão usar as quadras de bocha e malha previstas na presente lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, desde que inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situadas nas respectivas regiões. Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal, para a manutenção das quadras de bocha e malha, preservando as condições de utilização e a integridade do patrimônio. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "NM-4-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **SÔNIA MARIA VERZOLLA** Chefe Seção Técnica IV do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo. - Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora Diretor Téc. de Departamento

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 29 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

A Com. de Const. e Justiça

4. 10. 93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Term. Leg. Chefe - A. T. ML

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/10 às 16 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Amegh

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de Outubro de 19.93


Presidente

SEGUE juntado nesta data e papel para informação, rubricado

sob folha nº 30

Em 14.10.93

(a) el



PARECER
1569/93

Municipal de São Paulo
R. 58 do 1º
O funcionário

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO AO
PROJETO DE LEI Nº 518/91.

Projeto de lei, de autoria nobre Vereador José índio Ferreira do Nascimento, visa assegurar a destinação de áreas de propriedade do Município de São Paulo para a criação e manutenção de quadras para a prática de bocha e malha para idosos e atividades correlatas.

Aprovado em 09.09.93, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade.

Alega o Sr. Prefeito que a propositura está em desacordo com o art. III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.

Ressaltamos, contudo, que tal administração deve ser feita nos termos da Lei, que de modo abstrato e geral pode estabelecer normas que regulem a utilização e conservação dos bens municipais.

De fato, a lei decretada dispõe apenas no sentido de que, no exercício de tal administração, o Executivo dê uma determinada utilização (quadras de bocha e malha) a uma parcela das áreas municipais, cabendo, assim, ao Sr. Prefeito, segundo critérios de conveniência e oportunidade, fixar exatamente quais as áreas em questão.

Pelo exposto, manifestamo-nos

Pela Rejeição do Veto.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/10/93.

RELATOR

rpn

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 / 10 / 1993
página 40 coluna 1ª
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana e Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, ____/____/____

A A. T. M.
Em, 20/10/93


ENIEZA ANDRÉ
Secretária



PC 518/91

Folha n.º 31 do proc.
n.º 2502 de 19 91

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO ~~COMITÊ~~ REFERENTE AO VERE Nº 518/91."

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

132ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

2

DE

marçoDE 19 94

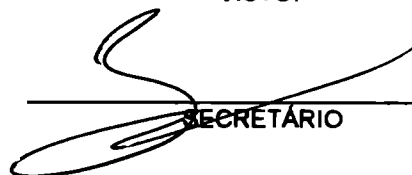
ACEITO			REJEITO		
VEREADORES	VOTO VOTO	VOTO VOTO	VOTO VOTO	VOTO VOTO	VOTO VOTO
1. ADRIANO DIOGO	X				
2. ALBERTO CALVO	X				
3. ALDAIZA SPOSATI	X				
4. ALEX FREUA NETTO	X				
5. ALMIR GUIMARÃES	X				
6. ANA MARTINS	X				
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO					
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X				
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X				
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X				
11. ARSELINO TATTO	X				
12. AURÉLIO NOMURA	X				
13. AVANIR DURAN GALHARDO					
14. BRASIL VITA	X				
15. BRUNO FÉDER	X				
16. CHICO WHITAKER	X				
17. COSME LOPES					
18. DALMO PESSOA					
19. DARCIO ARRUDA					
20. DEVANIR RIBEIRO	X				
21. EDER JOFRE	X				
22. EDIVALDO ESTIMA	X				
23. EMÍLIO MENEGHINI	X				
24. Zenas Pires					
25. GILBERTO KASSAB	X				
26. GILBERTO NASCIMENTO					
27. GUILHERME GIANETTI					
28. HANNA GHARIB	X				
29. HENRIQUE PACHECO					
30. ÍTALO CARDOSO	X				
31. JOOJI HATO					
32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO					
33. JOSÉ MENTOR	X				
34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X				
35. LÍDIA CORREA					
36. MANOEL SALA LICENÇA					
37. MARCOS CINTRA	X				
38. MARCOS MENDONÇA	X				
39. MARIO DIAS	X				
40. MARIO NODA	X				
41. MAURÍCIO FARIA	X				
42. MIGUEL COLASUONNO					
43. MURILLO ANTUNES ALVES					
44. NELO RODOLFO					
45. ODILON GUEDES	X				
46. OSVALDO GIANNOTTI					
47. OSVALDO SANCHES	X				
48. PAULO KOBAYASHI	X				
49. ROBERTO TRÍPOLI	X				
50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X				
51. USHITARO KAMIA					
52. VICENTE VISCOME					
53. VITAL NOLASCO	X				
54. WADIH MUTRAN	X				
55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X				

Votaram "SIM" : 37 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs. Vereadores

VISTO:


SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 32 -

do processo nº..... de 19..... (a).....

Blairu

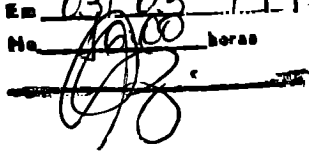
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 132a. Sessão Ordinária de 02/03/94, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 31.

Arquive-se.

03/03/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG.3
Em 03/03/94
No 1900 horas


Sra. Soraia,

Preparar ofício comunicando ao Executivo
a manutenção do veto total aposto pelo
mesmo à lei relativa ao presente Projeto
de Lei.

03/03/94

mo

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho
de V.Sa.

04/03/94

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

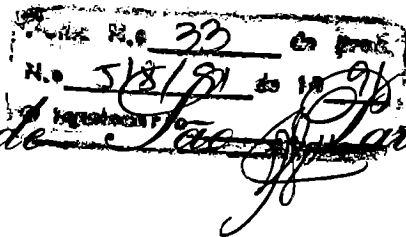
sob folha nº 33.035

Em 08.03.94

(a) SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente da Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo



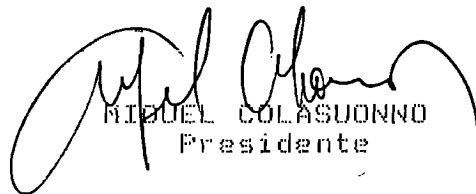
São Paulo, 04 de março de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300023/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 02 de março do corrente, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas para idosos, criando quadras para prática de bocha e malha pela comunidade e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 460, de 30 de setembro de 1993, referente ao Projeto de Lei nº 518/91, de autoria do Vereador José Indio Ferreira do Nascimento.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUNNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de março de 1994

Recebi Ofício DT.7/Leg.3 nº 300023/94, de
04-03-94, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do
veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Pro-
jeto de Lei nº 518/91.

Recebido
em 7/3/94

Lucia Miranda
SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 357

do processo nº 518 de 19 91, 08, 03, 94 (a)

SORAIA LÍCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Câmara Técnica

Ao DT.94 - arquivo,

Para as devidas providências.

08 / 03 / 94

Angela

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>11.03.93</u>
Arquivado novamente em	<u>09.03.94</u>
cf. <u>38</u> fls. O func.	LOIZE TAVELI REANIR Chefe de Seção Técnica IV

SE GUE *m* juntado *1* nesta data, documento *1* e papel para Informação, rubricado *1*

sob folha *1* nº *36, 37 e 38*

Em *06 de 05 97*

(a) *VIVIANE PEREIRA DO*

Assistente Técnico de Direção I

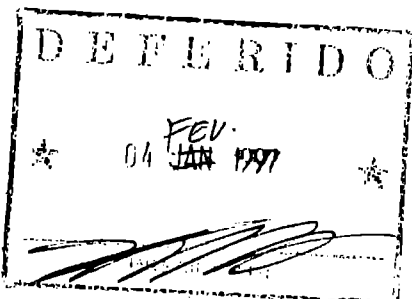


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção J

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 36 do proc.
n.º 2561 do 1591



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Requerimento "D" nº 13-0017/1997

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB

Folha n.º 37 do rec.
n.º 2561 do 13.91
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção 1

(Continuação Folha 02)

13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

ANO 1989 - Projetos de Lei n.ºs 0643/89, 0579/89, 0575/89, 0571/89, 0570/89, 0514/89, 0499/89, 0498/89, 0449/89, 0435/89, 0410/89, 0302/89, 0205/89, 0174/89, 0164/89 e 0120/89.

Sala das Sessões, em

4/2/97

HANNA GARIB
Vereador
Líder da Bancada do PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

38

do processo nº

2561

de 19

91 06 05 97

(a)

VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-0017/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

06/05/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Projeto com Veto Aceito.

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
De Arquivar o presente processo.

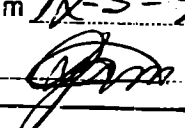
07/05/97

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chef. - A.T.M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 06-05-97

Arquivado novamente em 12-5-97

c/ 38 fis. O func. 

LÍGIA ANNELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista